



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 871/2026.**

*Institui a Semana Municipal dos Povos Indígenas no âmbito do Município de Paranhos/MS, em alusão ao dia 19 de abril, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Paranhos/MS, a Semana Municipal dos Povos Indígenas, a ser realizada anualmente na semana em que se insere o dia 19 de abril, data nacionalmente dedicada à valorização e reconhecimento dos povos indígenas.

**Art. 2º** - A Semana Municipal dos Povos Indígenas tem como finalidade promover ações de valorização cultural, social e histórica das comunidades indígenas presentes no município, bem como fortalecer a integração entre as aldeias indígenas e a sociedade local.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal dos Povos Indígenas, o Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar ou realizar atividades comemorativas, educativas, culturais, esportivas e recreativas voltadas às comunidades indígenas do município.

**Art. 4º** - Para fins de implementação da presente Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes ações:

- I. Realização de eventos culturais, apresentações artísticas e manifestações tradicionais indígenas;
- II. Promoção de campeonatos, competições esportivas, atividades recreativas e culturais;
- III. Realização de concursos e eventos culturais, incluindo o desfile da beleza indígena, com o objetivo de valorizar a identidade, os costumes e as tradições dos povos originários;
- IV. Aquisição e distribuição de prêmios, brindes e materiais destinados à participação e premiação nas atividades realizadas durante a semana comemorativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO

- V. Apoio logístico e organizacional para realização das atividades culturais, esportivas e comunitárias nas aldeias indígenas ou na sede do município;
- VI. Fornecimento de apoio alimentar destinado às atividades comunitárias e culturais realizadas durante a semana comemorativa, podendo incluir a aquisição e distribuição de alimentos, inclusive carne, às famílias indígenas participantes das celebrações;
- VII. Outras ações culturais, educativas, esportivas e comunitárias que contribuam para o fortalecimento da valorização dos povos indígenas.

**Art. 5º** A organização das atividades poderá ser realizada diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou em parceria com lideranças indígenas, associações comunitárias, entidades culturais, instituições de ensino e demais organizações da sociedade civil.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único.** Na inexistência de dotação orçamentária específica, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá promover a integração entre as Secretarias Municipais, especialmente as áreas de cultura, educação, assistência social, esporte e turismo, para viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 31 de março de 2026

**HELIOMAR KLABUNDE**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 478

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 869/2026.

*Dispõe sobre reenquadramento e transposição de cargos e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem ao comprovarem a habilitação como Técnico, poderá obter a movimentação para o respectivo padrão salarial do cargo acendido, em classe salarial equivalente a mesma obtida no ato da transposição, devendo para isso comprovar o respectivo registro profissional para a função.

**Art. 2º-** os servidores deverão apresentar o respectivo registro junto ao órgão de fiscalização e controle da profissão ao Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, juntamente com requerimento solicitando a transposição.

**Art. 3º-** Para fins de disponibilidade e aposentadoria, o servidor que obtiver a transposição de cargo deverá cumprir, no mínimo, cinco anos no novo cargo como cumprimento do requisito de tempo no cargo, para concessão de aposentadoria pelo RPPS.

**Art. 4º-** O Município emitirá ato consolidando a transposição do servidor para o novo cargo.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Paranhos/MS, 31 de março de 2026

**Heliomar Klabunde**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 870/2026.

*Define Obrigação de Pequeno Valor (RPV) para pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública de Paranhos/MS, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica definida como obrigação de pequeno valor a fixada nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, via Requisição de Pequeno Valor - RPV, pela Fazenda Pública de Paranhos/MS, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A obrigação de pequeno valor tem como teto máximo a importância equivalente ao maior benefício do Regime de Previdência Social, por Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando da data do efetivo pagamento.

§ 1º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista desta Lei.

§ 3º É facultado ao credor da importância superior ao montante previsto no artigo 2º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto, ao juízo da execução, ao valor excedente.

§ 4º Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo 2º desta Lei, serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação de ofício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 31 de março de 2026

**Heliomar Klabunde**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 871/2026.

*Institui a Semana Municipal dos Povos Indígenas no âmbito do Município de Paranhos/MS, em alusão ao dia 19 de abril, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Paranhos/MS, a Semana Municipal dos Povos Indígenas, a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IV | Edição nº 478

Página 3 de 8

ser realizada anualmente na semana em que se insere o dia 19 de abril, data nacionalmente dedicada à valorização e reconhecimento dos povos indígenas.

**Art. 2º** - A Semana Municipal dos Povos Indígenas tem como finalidade promover ações de valorização cultural, social e histórica das comunidades indígenas presentes no município, bem como fortalecer a integração entre as aldeias indígenas e a sociedade local.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal dos Povos Indígenas, o Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar ou realizar atividades comemorativas, educativas, culturais, esportivas e recreativas voltadas às comunidades indígenas do município.

**Art. 4º** - Para fins de implementação da presente Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes ações:

I. Realização de eventos culturais, apresentações artísticas e manifestações tradicionais indígenas;

II. Promoção de campeonatos, competições esportivas, atividades recreativas e culturais;

III. Realização de concursos e eventos culturais, incluindo o desfile da beleza indígena, com o objetivo de valorizar a identidade, os costumes e as tradições dos povos originários;

IV. Aquisição e distribuição de prêmios, brindes e materiais destinados à participação e premiação nas atividades realizadas durante a semana comemorativa;

V. Apoio logístico e organizacional para realização das atividades culturais, esportivas e comunitárias nas aldeias indígenas ou na sede do município;

VI. Fornecimento de apoio alimentar destinado às atividades comunitárias e culturais realizadas durante a semana comemorativa, podendo incluir a aquisição e distribuição de alimentos, inclusive carne, às famílias indígenas participantes das celebrações;

VII. Outras ações culturais, educativas, esportivas e comunitárias que contribuam para o fortalecimento da valorização dos povos indígenas.

**Art. 5º** A organização das atividades poderá ser realizada diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou em parceria com lideranças indígenas, associações comunitárias, entidades culturais, instituições de ensino e demais organizações da sociedade civil.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único.** Na inexistência de dotação orçamentária específica, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá promover a integração entre as Secretarias Municipais, especialmente as áreas de cultura, educação, assistência social, esporte e turismo, para viabilizar a realização das atividades

previstas nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 31 de março de 2026

**HELIO MAR KLABUNDE**

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

### Contratos

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 49/2026.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANHOS/MS E A EMPRESA NAÇÃO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANHOS/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.864.713/0001-10, neste ato representado(a) pela Sra. **Patricia Sander Biesek**, nomeada pela Portaria nº 274, de 05 de novembro de 2025, publicada no diário municipal eletrônico, edição 384, datada em 06 de novembro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 31491432-1, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NAÇÃO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.496.407/0001-21, sediada na Avenida Coronel Antonino nº 1568 - Bairro Coronel Antonino em Campo Grande -MS - CEP 79.022-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **Karlos César Fernandes**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 48/2026**, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 02 (dois) veículos (TIPO SUV) para a Secretaria de Saúde do Município de Paranhos/MS, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	-----	-------	----------------	-------------